



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 173 de 02 de Setembro de 2017

ANO I

Nº 8

PRAIA NORTE - TO

terça-feira, 9 de novembro de 2021

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO Nº 051/2021-PREF/GAB.....</b>	<b>1</b>
<b>PORTARIA 084/2021 .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 221/2021 .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 222/2021 .....</b>	<b>2</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº 051/2021-PREF/GAB DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre Flexibilização de novas medidas adotadas por este município para o enfrentamento da pandemia do covid-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO, HOCHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições constitucionais e conferidos pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a redução de casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que compete a Administração Pública, em exercício do poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, envolvendo-se ao caráter coletivo ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

**CONSIDERANDO** os números de infectados expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde através do Boletim Epidemiológico;

**CONSIDERANDO** o avanço na vacinação contra a COVID-19, alcançando número satisfatório populacional;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** São de observância de medida de prevenção, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas devem permanecer adotando as medidas preventivas de combate ao COVID-19, como utilização de álcool em gel e o uso de máscaras sejam elas de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

Adotar, medidas de prevenção e proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento;

Disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, ou ainda em lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

**Art. 2º** - Fica autorizada o funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e congêneres, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, panificadoras, peixarias e congêneres, atendendo os seguintes requisitos:

Horário de funcionamento até as 03h (três horas);

Manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre as mesas;

Será permitida a permanência de até 04 pessoas por mesa;

O uso de máscara no estabelecimento;

Disponibilizar em cada mesa, no mínimo um frasco de álcool em gel na concentração de 70%, e ainda um frasco para o local de atendimento.

**Art. 3º.** Fica autorizado tanto em áreas públicas, quanto privadas, todos e quaisquer eventos tais como: shows, apresentações artísticas e culturais, festas, confraternizações diversas, bingos e correlatos desde que observado as medidas e orientações dispostas neste decreto;

**§ 1º** Recomenda-se o atendimento às medidas preventivas sanitárias como: o uso de máscaras, cadeiras alternadas, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), entre os participantes e disponibilização de álcool em gel a 70% para higienização.

**§ 2º.** Fica estabelecido o horário máximo de até as 03h (três horas) para o funcionamento dos eventos dispostos no caput deste artigo.

**§ 3º.** Fica obrigatória a expedição de alvará de licença para eventos de natureza público e privado, junto ao Departamento de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** As atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, desde que observados as medidas e recomendações constantes neste Decreto.

**Art. 5º-** Fica autorizada a lotação máxima nas academias, salões de cabelos, barbearias e congêneres, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, bem como o uso de máscaras e disposição de álcool em gel 70%.

**Art. 6º.** Fica autorizada as atividades esportivas em estádios, campos de futebol, ginásio e quadras de práticas esportivas, seguindo os protocolos preventivos sanitários, com a presença de público (torcedores). Devendo obedecer às seguintes recomendações:

Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

Distanciamento social de 1,5m nas arquibancadas, no banco de reserva e semelhantes;

Disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes;

**Art. 7º.** O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal e das Instituições Financeiras observará a distância de 1,5 m entre cada pessoa, disposição de álcool em gel 70% e o uso de máscara.

**Art. 8º** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Praia Norte, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PRAIA NORTE/TO**, aos 05 de novembro de 2021.

**HO CHE MIN SILVA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 084/2021**  
**Praia Norte – TO, 18 de Outubro de 2021.**

*“Dispõe sobre a Homologação de cadastro de Artistas do município de Praia Norte/TO, aptos a receberem recurso financeiro em conformidade com a Lei Aldir Blanc 14.017/2020 e dá outras providências”.*

Em conformidade com a portaria 083 de 06 de outubro de 2021 – GABINETE DO PREFEITO, Homologamos a relação de artistas cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para implementação e execução da Lei Aldir Blanc 14.017/2020.

Item	Nome Completo	Seguimento	CPF	Situação Cadastral
1	MARIA RAIMUNDA BRITO DOS SANTOS	MUSICA	029.577131-36	HABILITADO
2	MARÇAL PINHEIRO LOPES	MUSICA	934.735.081-87	HABILITADO
3	LUIS HENRIQUE NUNES GOMES	ARTES PLÁSTICAS	075.042.561-02	HABILITADO
4	LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA	MUSICA	076.440.851-81	HABILITADO
5	LUCILEIA TOMAZ DOS SANTOS	DANÇA	038.791.121-93	HABILITADO
6	LUCILEIDE ALVES GOMES	ARTESANATO	002.192.991-29	HABILITADO
7	JOARIA DE FRANCA CHAVES	ARTESANATO	611.646.333-92	HABILITADO
8	GESSYCA ALVES DOS SANTOS	DANÇA	045.985.441-04	HABILITADO
9	FRANCISCO DE SOUSA	MUSICA	039.636.951-02	HABILITADO
10	ADONIAS RODRIGUES VERAS	MUSICA	007.688.661-11	HABILITADO
11	MAICON DOUGLAS PEREIRA DE PAULA	MUSICA	096.167.071-16	HABILITADO
12	ANDRÉ DE JESUS SILVA	MUSICA	045.99.891-09	HABILITADO
13	ALELUIA DIAS DE FRANCA	ARTESANATO	028.158.703-55	HABILITADO
14	ERONILSON FELIX SOARES	LITERATURA	403.082.934-00	HABILITADO
15	EDINILTON GOMES DO NASCIMENTO	ARTES PLÁSTICAS	029.714.871-05	HABILITADO
16	ELITANIA LIMA GUIMARAES	MUSICA	046.018.511-06	HABILITADO
17	VANUZA DA SILVA RODRIGUES	MUSICA	026.498.491-93	INABILITADO

#### COMISSÃO INTERNA

Claudio Martins Conceição – Presidente do Conselho Municipal de Educação

Felipe Santos da Silva – Chefe do Controle Interno

Suenyra Sousa Moura – Coordenadora de Ensino Fundamental I

**Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte – TO**, aos 18 de Outubro de 2021.

**HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 221/2021**  
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar direito de posse de área de terra, benfeitorias e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Praia Norte, autorizado a indenizar a senhora Gelciane dos Santos Silva, CPF nº 022.782.391-55, pelo direito de posse e benfeitorias em área de terra pertencente ao município de Praia Norte, conforme expresso abaixo:

I - Área de terra localizada no município de Praia Norte, total de 306 m<sup>2</sup>, localizado à Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Praia Norte-TO, com os seguintes limites e confrontações: Frente Medindo 18m (dezoito metros), lateral direita 25m (vinte e cinco metros), lateral esquerda 25 metros e de fundo 17m (dezesete metros).

**Parágrafo Primeiro** – O município pagará pelo direito de posse e benfeitorias de 306 m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros quadrados), a área total será incorporada a área urbana do município através da regularização fundiária.

**Parágrafo Segundo** – O valor da indenização será apresentado através do laudo técnico de avaliação, realizado por técnico devidamente credenciado no CREA e CRECI.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no inciso I, Artigo 1º desta lei, após pagamento da indenização será incorporado ao patrimônio do município de Praia Norte e fara parte da área urbana através da regularização fundiária.

**Art. 3º.** A área de terra descrito no artigo 1º, inciso I, desta lei, deverá ser utilizada na construção de unidades habitacionais para famílias que se enquadrem nas regras dos programas habitacionais para pessoas de baixa renda.

**Art. 4º** - Todas as tratativas complementares e forma de indenização serão expressas no Contrato de Compromisso e Obrigações que será firmado entre o município de Praia Norte e a senhora Gelciane dos Santos Silva com base no laudo de avaliação.

**Art. 5º.** O Município deverá pagar através de crédito de conta os valores constantes no contrato a ser firmado entre as partes.

**Art. 6º.** A senhora Gelciane dos Santos Silva desocupará a área constante no Artigo 1º, inciso I, desta lei, logo após o cumprimento do contrato a ser firmado entre as partes.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar quaisquer outras providências legais e necessárias para formalizar o disposto nestas contrárias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte-TO**, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

**Ho-Che-Min Silva de Araújo**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 222/2021**  
**De 29 de Outubro de 2021.**

*“Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica.”*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Praia Norte por imóvel de propriedade do Sr. Natanel Felix de Sousa.

**Art. 2º** O imóvel de Propriedade do Município de Praia Norte a ser permutado localiza-se na rua Dom Pedro II, quadra 25, lote 07, s/nº, centro, com área construída de 181,67 m<sup>2</sup>, com limites e confrontações com a Rua Dom Pedro II ao norte,

Rua Dom Pedro II e o lote 8 ao leste, Rua Dom Pedro II e com os lotes 8, 9 e 6 ao sul e com os lotes 9 e 6 ao oeste, sendo atual lote da Educon/Unitins, **avaliado em R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) de acordo com o Parecer de Avaliação Imobiliária.**

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Senhor, Natanael Felix de Sousa, a ser havido na permuta compreende a: 01 (uma) área parte do lote 11 do loteamento Fazenda Serra com 69.32,9 ( sessenta e nove metros, trinta e dois centímetros e nove milímetros) de frente para a Avenida Nossa Senhora do Carmo, lateral direita patrimônio municipal e lateral esquerda 100 metros com lote 11 do Loteamento Fazenda Serra num total de 6.932,9 m<sup>2</sup> ( Seis mil e novecentos e trinta e dois e noventa centímetros quadrados, avaliado em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), de acordo com o **Parecer de Avaliação Imobiliária**).

**Art. 4º** O valor correspondente à diferença entre os dois imóveis será abatida para pagamento das despesas com custas, emolumentos e transferências cartorárias a correr com ônus para o Município de Praia Norte.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º** Para fins de atendimento no art. 108, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do prefeito municipal de Praia Norte - TO**, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

**Ho-Che-Min Silva de Araújo**  
Prefeito Municipal